

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PROPOSTA DE REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAZES DO LORRÃO

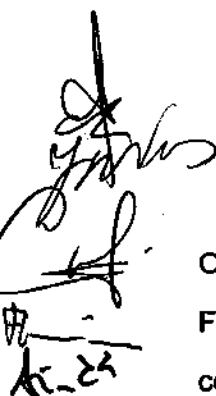
Aprovado a

29 / 12 / 2021

4 Votos a favor

0 Votos contra

3 Abstenção



O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto.

Estrutura

Artigo 1º

- 1 - A Assembleia de Freguesia eleita é a Assembleia representativa da vontade popular dos eleitores da Freguesia de Sazes do Lorrão.
- 2 - O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
- 3 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei e no Regimento.

Artigo 2º

Convocação para o ato de instalação da Assembleia

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º

Instalação

1 - O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 4º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto em listas completas e nominativas, das quais constem os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

3 - Só poderão ser eleitos para a Mesa, os eleitos que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

5 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]

listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

6 - A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

7 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º

Alteração da composição

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos legalmente previstos.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque novas eleições, no prazo máximo de 30 dias,

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 6º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente Regimento.



Artigo 7º

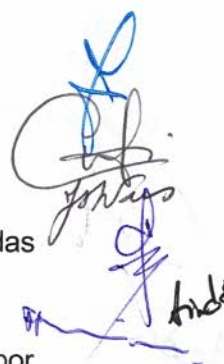
Competências de apreciação e fiscalização

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações legalmente previstas;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

- 
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- d) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;



- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- m) Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 8º

Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Funcionamento

Artigo 9º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º75/2013, de 11 de setembro.

Artigo 10º

Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
- a) do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) de um terço dos seus membros;
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando,

com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocada após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

6 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

7 - O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1, é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

8 - A certidão referida no número anterior é passada no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de qualquer taxa, emolumentos e do imposto de selo.

9 - A apresentação do pedido da certidão deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 11º

Competências da Mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

- 
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
 - i) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
 - j) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º

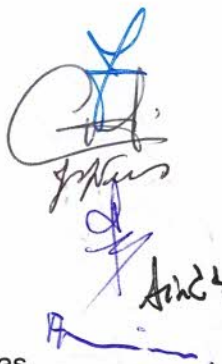
Composição da mesa

- 1 - A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por escrutínio secreto pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13º

Competências do presidente e dos secretários

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários

- a) coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 14º

Princípio da especialidade

A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 15º

Princípio da independência

A Assembleia é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 16º

Duração das sessões

A Assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 17º

Sessões e reuniões



As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

- 1 - Em cada sessão é fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público com duração não superior a sessenta (60) minutos dividido em dois tempos, de trinta minutos no princípio e trinta minutos no fim.
- 2 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos.
- 3 - O período de intervenção é concedido duas vezes a cada eleitor e pelo máximo de cinco minutos.
- 4 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia será dada publicidade, com recurso aos meios eletrónicos e à afixação em locais frequentados pela população com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
- 5 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 6 - O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 18º

Objeto das deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.



2 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19º

Período de antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia é fixado um período de antes da ordem do dia, "PAOD", com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 - O "PAOD" é destinado:

- a) À apreciação e votação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente com a antecedência mínima de 24 horas;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 20º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.



2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - As moções a apresentar em Assembleia devem ser enviadas a todas as forças políticas eleitas 24 horas antes da sua apresentação.

Artigo 21º

Quórum

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 22º

Formas de votação

1 - As votações são feitas por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 - O presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.



finde

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

7 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

8 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 23º

Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia, que as assinará, e serão submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte, imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3 - Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.



6 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias, nelas sendo devidas as respetivas taxas e emolumentos.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, mediante pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

8 - As reuniões da Assembleia são objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata.

9 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

10 - As atas depois de aprovadas serão remetidas em suporte digital ao/à Presidente da Junta e aos Vogais.

11 - As atas e restantes documentos aprovados em assembleia, devem ser disponibilizados no site da Junta de Freguesia para consulta pública até 42 horas após o encerramento da reunião.

Artigo 24º

Registo na ata do voto de vencido

1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

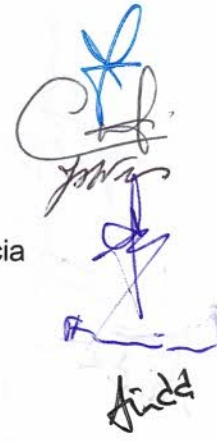
2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 25º

Convocação das sessões

Salvo marcação na sessão anterior, a sessão será convocada pelo respetivo Presidente



com a antecedência mínima de 8 dias, ressalvando casos de extrema urgência comprovada.

Artigo 26º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 27º

Publicidade das sessões

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 28º

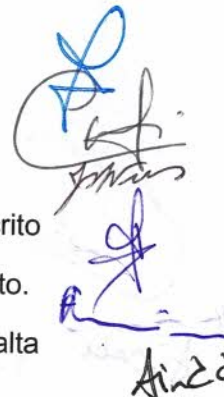
Participação de membros da Junta nas sessões

- 1 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da sua instalação.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.



5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 30º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 32.º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 29.º.

Artigo 31º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 32º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentado pela coligação.

Artigo 33º

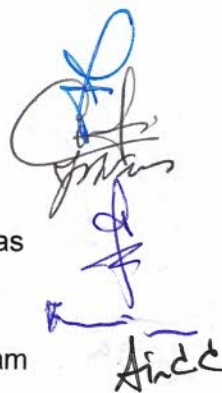
Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 34º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos superveniente reveladores de uma situação de inelegibilidade já existentes, mas não detetada, previamente à eleição;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'André'.

- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- e) Pratique ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 9º da Lei 27/96, de 1 de agosto;
- f) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.

2 - As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo do Círculo.

Artigo 35º

Imunidades

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 36º

Incompatibilidade

Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem prévia autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

Artigo 37º

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si e pela Assembleia;

- 
- 
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Desempenhar conscientemente os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado e prestar contas da sua atividade à Assembleia;
- d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio da Assembleia em observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- e) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- f) Observar a ordem e disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Manter-se informado sobre os problemas da freguesia e em permanente contacto com as populações e as organizações populares de base da sua área territorial;
- h) Participar nos debates e nas votações;
- i) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- j) Não participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 38º

Faltas

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 4 - Se o motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação no prazo dos cinco dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5 - A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificada ao eleito, pessoalmente ou por via postal.
- 6 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passado mais de sessenta minutos sobre a hora marcada para o início dos

trabalhos ou, do mesmo modo, se ausenta definitivamente antes do termo da reunião.

7 - A justificação prevista no número anterior e apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.

8 - No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham no prazo de cinco dias após a reunião justificado as suas faltas.

9 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 39º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar projetos de Regulamento e deliberação;
- c) Apresentar moções e votos de louvor, congratulação, saudação, pesar ou protesto;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra protestos;
- f) Fazer declarações de voto;
- g) Requerer a apreciação casuística dos atos da Junta de Freguesia posteriormente à respetiva prática;
- h) Solicitar informação através da Mesa à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- i) Requerer através da Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato;
- j) Eleger e ser eleito por voto secreto para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- k) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões;
- l) Propor alterações ao Regimento;

m) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do Presidente;

n) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados;

o) Requerer a prioridade de apreciação de qualquer projeto ou proposta;

2 - Constituem também direitos dos membros da Assembleia:

a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;

b) O cartão especial de identificação;

c) A senha de presença.

Artigo 40º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Intervir sobre assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia";

b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

c) Fazer requerimentos;

d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;

e) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;

f) Reagir contra ofensas á honra ou consideração.

g) Interpor recursos;

h) Produzir declarações de voto;

i) Os demais usos previstos no regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem de inscrições;

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 41º

Fins de Uso da Palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedida;

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 42º

Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento ao processo de votação.

Artigo 43º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da Mesa que quiserem utilizar a palavra sobre o assunto em curso, inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem dos oradores inscritos.

Artigo 44º

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

- 1 - Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa;
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Artigo 45º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- 2 - A apresentação e leitura dos requerimentos não podem exceder dois minutos;
- 3 - O requerimento é imediatamente votado sem discussão;
- 4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 46º

Pedidos de esclarecimento

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até o termo da intervenção que os suscitou, sendo formulado pela ordem de inscrição.
- 3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 47º

Modo de Usar da Palavra

- 1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os 5 (cinco) minutos;
 - f) Para interpelar a mesa ou invocar o Regimento, fazer requerimentos, formular ou responder a pedido de esclarecimentos, interpor recursos, fazer protestos e contra protestos e produzir declarações de voto;
 - g) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;



1.2 À Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder 15 (quinze minutos);
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez minutos);
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não pode exceder os 30 (trinta) minutos;
- d) Responder a perguntas de membros da Assembleia, relativamente a atos da Junta de Freguesia ou dos serviços;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- f) Pedir ou dar explicações à Assembleia;
- g) Apresentar protestos e contar protestos, quando a honra e a dignidade de qualquer elemento o justifique.

1.3 À População:

- a) Nos termos deste Regimento, em tempo correspondente à partilha de 60 (sessenta) minutos pelo número de inscritos, até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos por pessoa em duas intervenções;
- b) É concedida a hipótese de apresentação de documentação complementar à intervenção.

Artigo 48º

Duração do Uso da Palavra

1 - No período de Antes da Ordem do Dia o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia não pode exceder dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.

2 – Em cada ponto do período da Ordem do Dia o tempo de uso da palavra não pode exceder dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda

Artigo 49º

Votação na Generalidade

A votação na generalidade far-se-á sobre qualquer documento ou protejo posto à votação.

Artigo 50º

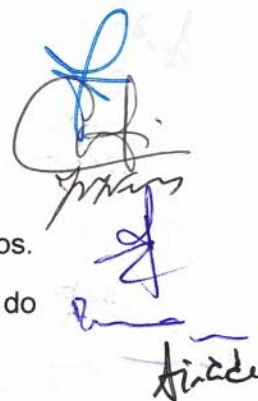
Votação na Especialidade

- 
- 1 - A votação na especialidade far-se-á sobre cada disposição, artigo, número ou alínea de cada documento ou projeto.
 - 2 - A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento ao texto votado.
 - 3 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua apresentação.

Artigo 51º

Comissões

- 1 - A Assembleia pode constituir comissões permanentes e eventuais para os fins que determinar expressamente.
- 2 - As comissões não podem ser constituídas por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta as relações de voto da Assembleia.
- 3 - Os membros da comissão são eleitos diretamente pelo plenário ou indicados pelas forças políticas, conforme a Assembleia o deliberar.
- 4 - Podem ser eleitos ou indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros da Assembleia.
- 5 - Cada comissão elege entre os seus membros um presidente ou coordenador e um secretário que assegure o seu normal funcionamento.
- 6 - O presidente ou coordenador e o secretário são eleitos na primeira reunião da comissão, que é convocada e dirigida pelo presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
- 7 - Nas suas faltas ou impedimento o presidente ou coordenador será substituído por quem os presentes designarem.



8 - As comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus membros.

9- A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á pelo período do mandato.

Artigo 52º

Competência das comissões

Compete às comissões:

1 - Pronunciar-se sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação pela Assembleia ou pelo presidente.

2 - Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.

3 - Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os

elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta.

4 - Verificar, sem interferir na atividade da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes.

Artigo 53º

Falta às comissões

1 - Perde a qualidade de membro da comissão o membro que a ela expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 - Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 54º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 55º

Lugar das Sessões

As sessões serão na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar solicitado para o efeito julgado mais conveniente, devendo a marcação das sessões ter em consideração a descentralização das mesmas.

Artigo 56º

Entrada em Vigor do Regimento

- 1 - O regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 57º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 58º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela mesa depois de consultada a legislação aplicável e ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 59º

Outras Alterações

O regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente caso seja publicada Lei que imponha essa alteração.

C. J. M. A.
11/12

Artigo 60º

Envio de Documentação

1 - Todos os assuntos da Ordem do Dia a submeter à Assembleia nos termos da Lei, e no âmbito da sua competência, serão obrigatoriamente reduzidos a escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa.

2 - Os documentos referidos no número anterior serão obrigatoriamente distribuídos a cada membro da Assembleia, pelo menos com dois dias de antecedência relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.

A mesa da Assembleia

A Presidente,

[Assinatura]

1º Secretário,

SARA NEVES

2º Secretário,

[Assinatura]